



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO, LOCALIZADO NA RUA SÃO FRANCISCO DE PAULA, NO BAIRRO DA CAXANGÁ, NO MUNICÍPIO DE RECIFE/PE.**

## 1. OBJETO

- 1.1 O presente documento tem por finalidade expor a justificativa, estabelecer critérios e procedimentos fornecendo subsídios técnicos para a Contratação de empresa de engenharia para execução das obras e serviços de Construção do Espaço Esportivo Comunitário, localizado na Rua São Francisco de Paula, no bairro da Caxangá, no município de Recife/PE.
- 1.2 Os serviços objeto deste Termo de Referência são classificados como **OBRA DE ENGENHARIA**, conforme Art. 6º, inciso XII da Lei nº 14.133.
- 1.3 Estão descritos neste Termo de Referência as condições, especificações e normas exigidas pela SESP para execução dos serviços constantes no projeto; quando houver dúvidas quanto às especificações, prevalecerão as constantes na planilha orçamentárias até que sejam feitos os ajustes necessários com autorização da SESP.
- 1.4 Este documento foi desenvolvido baseando-se no **Estudo Técnico Preliminar SESP nº 06/2025**, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, conforme Art. 18, incisos I, da Lei nº 14.133/2021 e Instrução Normativa Nº 02/2023 do Município de Recife.
- 1.5 Informações Preliminares:
  - a. Segmentos de fornecimento: Obra de Engenharia
  - b. Critério de julgamento do lote: Menor preço global
  - c. Modalidade: Concorrência
  - d. Forma de disputa: Eletrônica
  - e. Interessado: Secretaria de Esportes
  - f. Número de lotes: 01
  - g. Especialidade do objeto: Comum
  - h. Fonte de Recursos: Novo PAC
  - i. Procedimento de Registro de Preços: Não
  - j. Permitida a participação de consórcios: Sim
  - k. Permitida a participação de Cooperativas: Não
  - l. Benefícios da LC nº. 123:
  - m. Lotes exclusivos: Não
  - n. Cota reservada: Não
  - o. Subcontratação: Sim
  - p. Número do Ofício: 134/2025
  - q. Número do SEI: 29.000857/2025-78
  - r. Regime de execução: Empreitada por preço unitário

## 2. JUSTIFICATIVA

O Município do Recife através da Secretaria de Esportes – SESP tem como finalidade desenvolver, democratizar e universalizar a prática esportiva, oferecendo condição para este fim.

Após a realização de estudos de viabilização, bem como análise estratégica, nota-se que o terreno se encontra sem qualificações necessárias para prática esportiva, sendo assim necessário tornar as práticas esportivas mais acessíveis, oferecendo uma infraestrutura de esportes e lazer à comunidade, auxiliando na minimização da vulnerabilidade social

local existente neste espaço. O terreno está bem localizado e próximo de comunidades para a utilização e viabilização da prática esportiva. Foi escolhido este local tendo em vista que o espaço existente necessita de uma melhor infraestrutura para promoção de lazer, atividades esportivas e qualidade de vida para a comunidade. Logo, percebe-se que a política pública se torna eficaz para a revitalização de espaços sem utilidade.

Partindo dessa premissa, a Prefeitura do Recife, através da Secretaria de Esportes e convênio firmado com o Ministério dos Esportes, verificou a necessidade de contratar empresa de engenharia para execução das obras e serviços de construção do espaço esportivo comunitário, localizado no bairro da Caxangá, no Município do Recife visando não apenas a promoção da prática esportiva entre os moradores dos bairros próximos, mas também contribuir para o desenvolvimento social e comunitário, fomentando um ambiente saudável e inclusivo através do esporte.

### **3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

### **4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

### **5. DA COMPATIBILIDADE COM O PCA**

A demonstração da pertinência entre a contratação e o planejamento do Órgão ou entidade, com a identificação da previsão no Plano de Contratações Anual, está identificada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

### **6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **6.1 Sustentabilidade**

A contratação de serviços de engenharia com sustentabilidade envolve diversos aspectos regulatórios e práticas recomendadas. Vamos destacar alguns requisitos relevantes de acordo com as normas e guias mencionados no Estudo Técnico Preliminar:

- a. Disposição adequada de resíduos sólidos: A licitação deve considerar a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados pela obra contratada;
- b. Produtos e serviços sustentáveis: A preferência deve ser dada a produtos, equipamentos e serviços que comprovadamente favoreçam a redução do consumo de energia e recursos naturais;
- c. Sinalização: Sinalização adequada para garantir a segurança dos trabalhadores e pedestres.

Lembrando que a sustentabilidade abrange não apenas aspectos ambientais, mas também econômicos, sociais e éticos. Portanto, é fundamental considerar esses fatores ao planejar e executar contratações sustentáveis.

## 7. LOCAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão executados no terreno localizado na Rua São Francisco de Paula, no bairro da Caxangá, Recife-PE.



Fonte: Esig Informações Geográficas do Recife, 2025

## 8. QUADRO DE ÁREA

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
Espaço Esportivo Comunitário	3.000,00	m <sup>2</sup>

## 9. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem executados na obra constam basicamente de:

- I. Fornecimento, instalação e manutenção de instalações provisórias;
- II. Fornecimento e instalação de placa de obra;
- III. Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto, fundação, regularização e compactação de solo;
- IV. Execução de estrutura de viga baldrame e sapata, estaca broca de concreto e alvenaria de vedação;
- V. Fornecimento e instalação de alambrado em aço galvanizado para quadra poliesportiva;
- VI. Fornecimento e instalação de equipamentos e componentes Esportivos e de Lazer;
- VII. Fornecimento e execução de pintura em tinta alquídica e látex acrílica, e pintura de piso com tinta Epóxi;
- VIII. Fornecimento e execução de plantio de grama Esmeralda ou São Carlos ou Curitiba, em placas;
- IX. Fornecimento e instalação de piso modular em polipropileno de alto impacto e resistência;
- X. Fornecimento e execução de equipamentos de Urbanização e Paisagismo;
- XI. Fornecimento e execução de instalações hidráulicas, elétricas e de drenagem;
- XII. Fornecimento e execução de serviços complementares (carga, manobra e descarga de entulhos);
- XIII. Execução de limpeza final de obra.

## **10. VALOR GLOBAL ESTIMADO**

**10.1** O valor estimado para contratação dos serviços contemplados no presente Termo de Referência será de **R\$ 1.531.467,40 (Um milhão, quinhentos e trinta e um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos)**, referente ao orçamento disponibilizado na Planilha Orçamentaria “tipo B”, modelo aqui adotado e disponibilizado pelo Novo PAC, anexo I, já acrescidos do BDI e tendo os preços referenciados pela tabela SINAPI – JANEIRO/2026, composições e cotações.

## **11. DO CONTRATO**

### **11.1 PRAZO DE ASSINATURA DO CONTRATO**

- 11.1.1** O prazo de assinatura do contrato será de **5 (cinco) dias úteis** após a notificação.
- 11.1.2** O contrato deverá ser assinado no prazo definido acima, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.
- 11.1.3** Se o licitante ao qual foi adjudicado o objeto, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, se examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de um que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora;

### **11.2 PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 11.2.1** O prazo de validade da proposta deverá ser igual ou superior a **90 (noventa) dias**, contados a partir da data estipulada para a apresentação dos envelopes;
- 11.2.2** Após a emissão da Ordem de Serviço, a Contratada terá um prazo de até 5 (cinco) dias para iniciar os serviços;
- 11.2.3** O prazo de execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21;
- 11.2.4** A contratada fica incumbida de providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a anotação da responsabilidade técnica – ART/CREA e ou RRT/CAU (registro de responsabilidade técnica), conforme reza o § 1º do art. 27º da Resolução N.º 1137/23 do CONFEA, e assinatura do contrato é fator predecessor para a expedição da Ordem de Serviço;
- 11.2.5** A entrega da ART e/ou RRT deverá ser no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato;
- 11.2.6** O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados nos termos do art. 111 da Lei Federal n.º 14.133/21;
- 11.2.7** Prazos para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação oficial, conforme Capítulo I, Formalização dos Contratos, artigos 90 e 94 da Lei n.º 14.133/21;
- 11.2.8** Ficará a contratada na obrigação de providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do instrumento de contrato, o seguinte:  
Matrícula da obra junto ao INSS;  
Seguro de Responsabilidade Civil – RCC;

### **11.3 CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

- 11.3.1** A modalidade de licitação empregada será CONCORRÊNCIA, sob forma de execução indireta, com critério de julgamento MENOR PREÇO;
- 11.3.2** O regime de execução contratual será de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, conforme artigo 46, inciso I, da Lei 14.133/2021;
- 11.3.3** Sem prejuízo das exigências constantes no presente instrumento, deverão ser observadas as disposições constantes no edital da licitação.

#### 11.4 GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 11.4.1 Será exigida da adjudicatária a prestação de garantia para o cumprimento de todas as obrigações no montante de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme assegura o art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, e na forma disciplinada no edital de licitação e em toda a legislação de regência. A garantia referida deverá ser prestada junto à Secretaria de Esportes, devendo a Gerência Financeira expedir o comprovante do Recolhimento;
- 11.4.2 O adjudicado deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, comprovante de prestação de garantia a título de execução contratual, após da assinatura do contrato;
- 11.4.3 Quando a empresa vencedora optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, deverá no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, comprovar prestação da garantia.
- 11.4.4 Se a licitante adjudicatária não cumprir as obrigações constantes deste Edital e não assinar o Contrato no prazo estabelecido no subitem precedente é facultado a SESP declará-la desclassificada e convidar a segunda classificada, e assim sucessivamente, para assinar o Contrato nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.

#### 11.5 SUBCONTRATAÇÃO

*Art. 122. Lei 14.133/21*

*“Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.”*

- 11.5.1 Poderá a licitante subcontratar, mediante autorização da SESP, somente os serviços acessórios, não devendo ser subcontratado os serviços principais, sendo estes caracterizados como serviços especializados, atividades que não constituam a escopo principal do objeto, ficando limitados **ao percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado**. Será admitida a subcontratação dos seguintes serviços acessórios: Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, piso de borracha esportivo, pintura de piso com tinta epóxi.
- 11.5.2 Toda subcontratação deve ser previamente submetida à apreciação do CONTRATANTE, apenas podendo ser executada após a sua expressa anuência;
- 11.5.3 Em caso de subcontratação deverá ser observado o disposto na Lei Complementar Nº 123/2006 e Decreto Municipal 29.549/2016.
- 11.5.4 Em caso de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 11.5.5 Em caso de subcontratação a Contratada deverá comprovar a vantajosidade à Administração Pública, bem como, a capacidade técnica da subcontratada, indicando atestados que comprovem a expertise na execução dos serviços, sendo que a escolha da empresa subcontratada terá por base a capacidade técnica apresentada bem como disposições referentes ao Boletim de Aprovação de Serviços (BAS).
- 11.5.6 Os responsáveis técnicos e profissionais de nível superior, indicados deverão participar da execução dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela SESP. Os profissionais deverão apresentar prova de registro, comprovando que estão regularmente registrados no CREA/CAU.

## **11.6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.6.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.6.2** Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, através de servidor especialmente designado;
- 11.6.3** Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;
- 11.6.4** Rejeitar o objeto que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas;
- 11.6.5** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 11.6.6** Analisar a nota fiscal para verificar se é destinada ao Órgão contratante;
- 11.6.7** Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;
- 11.6.8** Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 11.6.9** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 11.6.10** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
- 11.6.11** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.6.12** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias úteis.

## **11.7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.7.1** A contratada deve comprimir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 11.7.2** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/21) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.7.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90);
- 11.7.4** A responsabilidade da Contratada por acidente não é elidida por culpa de terceiro;
- 11.7.5** Manter com a Contratante relação formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito;
- 11.7.6** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.7.7** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão Contratante, relativamente ao objeto;
- 11.7.8** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados, informando previamente toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento do objeto que atinja direta ou indiretamente à Contratante;

- 11.7.9** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços, inclusive com pessoal, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a contratante, inclusive selecionando e preparando os funcionários responsáveis pelo serviço, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 11.7.10** Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições do Termo de Referência;
- 11.7.11** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.7.12** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.7.13** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação expedida pelos Órgão e Entidades da PCR, nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 11.7.14** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21;
- 11.7.15** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 11.7.16** A CONTRATADA deverá prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, atendendo em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da solicitação emitida pelo Gestor Responsável, designado para acompanhamento permanente do objeto;
- 11.7.17** Emitir relatórios gerenciais, sempre que requisitada e no prazo estabelecido na solicitação, no qual deverão constar: os órgãos solicitantes, o objeto contratado por emissão de empenho e os respectivos quantitativos, além de outras informações necessárias;
- 11.7.18** O relatório gerencial deverá estar acompanhado de nota fiscal/fatura de forma impressa e arquivo eletrônico em formato aberto – OpenXML (\*.XLSX) ou Opendocument (\*.ODS) – contendo os lançamentos relativos ao período pertinente;
- 11.7.19** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal nº 14.133/21);
- 11.7.20** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21);
- 11.7.21** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 11.7.22** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 11.7.23** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Credenciamento Unificado de Fornecedores da Prefeitura do Recife (SICREF), o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
  - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - e) Certidão Negativa de débitos Trabalhistas – CNDT;
- 11.7.24** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.7.25** Manter representante responsável na capital do Estado de Pernambuco e/ou Região Metropolitana, com poderes legais para assinar Atas de Registro de Preço, respondendo por toda e qualquer questão relativa ao fornecimento aos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, disponibilizando, para tanto, telefone fixo, telefone celular e e-mail para futuros contatos, sempre atualizados;
- 11.7.26** Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contemplados neste termo de referência, nos termos da legislação vigente;
- 11.7.27** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 11.7.28** Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas;
- 11.7.29** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 11.7.30** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.7.31** A fim de evitar riscos de danos aos materiais/equipamentos adquiridos pela Contratada, estes somente poderão ser posicionados em seu local definitivo quando o ambiente de destino se encontrar totalmente pronto, com todos os acabamentos e instalações concluídos, como pavimentações, revestimentos, pinturas, quadros elétricos, luminárias etc. no que couber;
- 11.7.32** A contratada responderá, durante o prazo mínimo de 5 (cinco) anos, pela solidez, segurança e funcionalidade das suas obras, conforme disposto no art. 618 do Código Civil e no art. 140, inciso I, §§ 2º e 6º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e será obrigado a reparar, corrigir, remover, a suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções nelas encontrados. **São determinações expressas pela Resolução TC Nº 182, de 10 de outubro de 2022 (Anexo III);**
- 11.7.33** Antes do início das obras, o contratado deverá revisar o projeto e responderá, solidariamente com o autor do projeto, por qualquer defeito na obra decorrente de erro de projeto, bem como por qualquer dano decorrente do defeito. §2º A responsabilidade será solidária ainda que não se possa precisar a origem dos danos ou a responsabilidade de cada parte. **São determinações expressas pela Resolução TC Nº 182, de 10 de outubro de 2022 (Anexo III).**

## **12. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 12.1** A execução será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) e gestor(es) da contratante, devendo a contratada fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;
- 12.2** Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução da entrega dos materiais/dos serviços, à contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa;
- 12.3** Cabe à contratante a designação, mediante Termo específico, do(s) servidor(es) responsável(is) para exercer a gestão, fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo-lhes:
- Ter pleno conhecimento dos termos contratuais, assim como das condições constantes do Edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da contratante quanto da contratada;
  - Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas, etc.
  - Rejeitar, no todo ou em parte dos serviços prestados em desacordo com o autorizado;
- 12.4** Compete ao(s) fiscal(is) técnico(s) do Contrato:
- Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
  - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
  - Emitir notificações para a correção de rotins ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
  - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
  - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
  - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
  - Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
  - Participar da atualização do mapa de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial;
  - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
  - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico; e
  - Solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com exercício das atribuições que lhe foram designadas.
- 12.5** Compete ao(s) fiscal(is) administrativo (s) do Contrato:
- Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho, do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
  - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

- c. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, comunicar ao gestor do contrato;
- d. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- e. Participar da atualização do mapa de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;
- f. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e
- g. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

**12.6** Compete ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, exercer as atribuições de fiscal administrativo e fiscal técnico.

**12.7** Compete exclusivamente ao(s) servidor(es) Gestor(es) do Contrato:

- a. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administração e setorial;
- b. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório e atualizar o mapa de riscos;
- d. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- e. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- f. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções;
- g. Comunicar à autoridade competente as irregularidades cometidas pela contratada, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no edital e/ou no instrumento contratual, ou ainda, na legislação de regência;
- h. Constituir o relatório final, na forma de regulamento, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública Municipal;
- i. Coordenar a atualização contínua do mapa de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
- j. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento.

### **13. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

- 13.1** A execução dos serviços contratados será objeto de gestão, acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado.
- 13.2** A execução do contrato deverá ser fiscalizada pela Contratante, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.
- 13.3** A Contratante deverá designar servidor responsável, pela fiscalização do contrato, mediante **publicação** de portaria, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições:
- a. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
  - b. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
  - c. Fiscalizar a regularidade e adequação da prestação do serviço;
  - d. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, conforme o caso, nas condições e prazos estabelecidos;
  - e. Verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando a prestação diversa do serviço contratado, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela Contratante, e sem qualquer ônus para este;
  - f. Receber o objeto contratual e atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;
  - g. Rejeitar serviços que estiverem em desacordo com o contrato, o projeto ou com as normas da ABNT, devendo a Contratada permitir pleno acesso da fiscalização aos locais da obra, além de dispor todos os elementos necessários ao desempenho dessa função;
  - h. A fiscalização terá poderes para sustar o andamento de serviços prestados em desacordo com o estabelecido no contrato, comunicando ao gestor do contrato e à autoridade competente, para que sejam adotadas as providências legais cabíveis, em especial a emissão imediata de ordem de paralisação dos serviços;
  - i. Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
  - j. Comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas, bem como atrasos no cronograma e na execução da obra e serviços pela empresa, que sejam passíveis de aplicação de penalidade.
  - k. Em caso de eventuais irregularidades que possam constituir situações passíveis de penalização, deve a fiscalização informar ao gestor, instruindo o seu relatório com os documentos necessários à comprovação da irregularidade.
  - l. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
  - m. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do contrato;
  - n. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
  - o. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado, exceto nos casos previsto e autorizados pela Lei de Licitações.

- 13.4** A gestão, o acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
- 13.5** A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus anexos e com o contrato.

#### **14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÕES**

- 14.1** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, efetivamente executados atestados pelo fiscal, mediante apresentação e aprovação do Boletim de Medição e da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor técnico competente, conforme o trâmite descrito no presente item.
- 14.2** As medições serão realizadas mensalmente, abrangendo os serviços concluídos no período anterior, de acordo com as unidades e quantidades constantes na planilha orçamentária;
- 14.3** A medição será composta pelos serviços que tenham sido aprovados e atestados pela SESP, através da elaboração de relatórios fotográficos de avanço físico dos serviços e de boletins de medição;
- 14.4** Somente constarão no boletim os serviços atestados pela SESP no mês imediatamente anterior ao da elaboração do boletim de medição;
- 14.5** O prazo de recebimento dos boletins de medição será até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente**. Os custos financeiros, desequilíbrio por fluxo de caixa ou qualquer intempere relacionado à ausência e/ou atraso na entrega da medição são inteiramente de responsabilidade da Contratada, vedada a imputação de eventual atraso no avanço físico da obra à Contratante, bem como qualquer cobrança adicional no item da Administração Local. Sendo, ainda, cabível a aplicação das sanções previstas em contrato em caso de prejuízo à Administração Pública;
- 14.6** O fiscal da obra designado pela SESP apoiará a contratada na preparação do Boletim de Medição, que será composto pelos seguintes documentos:
- Relatório fotográfico dos serviços executados no período;
  - Páginas do livro de ocorrência, emitidas no período;
  - Relatório de Avanço Físico;
  - Cronograma físico-financeiro atualizado;
  - Memória de cálculo da medição;
  - Boletim de medição;
  - Relatório Diário de Obra (RDO's) assinados.
- 14.7** Qualquer dúvida que venha a ser suscitada a respeito dos documentos acima referidos deverá ser dirimida entre as partes, ficando os seus valores desde então glosados até a solução final, sem que isto constitua motivo de atraso do restante do pagamento;
- 14.8** O pagamento do serviço será efetuado pela Contratante após a apresentação do original e entrega de cópia autenticada dos seguintes documentos:
- Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS), correspondente as obrigações sociais do pessoal empregado na execução da obra objeto deste Termo de Referência;
  - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
  - Certidão Federal Negativa de Débitos de Tributos e Dívidas;
  - Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais;
  - Certidão de Negativa de Débitos Trabalhista;
  - Certidão de Regularidade Fiscal Estadual;
  - Certidão de Negativa de Débitos Fiscais Estaduais.
- 14.9** A fatura que for apresentada com erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação;

- 14.10 Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva da obra executada, total ou parcialmente.
- 14.11 Os pagamentos de Administração local não devem ser superiores aos valores realmente executados no período, a fim de evitar que esse item seja pago integralmente antes do término da execução contratual.

ACÓRDÃO TCU Nº 2512/2019–PLENÁRIO Relatório (...)

*A jurisprudência consolidada deste Tribunal determina que os editais de licitação de obras públicas devem prever critério objetivo de medição para a administração local, com pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se de prever o custeio desse item como um valor mensal fixo (ACÓRDÃO 1695/2018-TCU-Plenário, 1.002/2017-TCU-Plenário, 1.555/2017-TCU-Plenário, 2.440/2014-TCU-Plenário e outros). (g.n.)*

Ainda também nessa esteira, é recomendado pelo TCU:

*“Nesse sentido, o Acórdão TCU 2.622/2013 – Plenário recomendou estabelecer, nos editais de licitação, **critério objetivo de medição para a administração local, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira da obra**, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no arts. 55, inciso III, e 89 a 95, da Lei n. 14.133/2021; (TCU, 2014, p. 79, grifamos.)” (grifo nosso).*

#### **Medição e pagamento:**

A Administração Local será paga em parcelas mensais proporcionais ao valor da medição dos serviços da obra, através da seguinte fórmula:

- $V_{adm} \text{ mensal} = (\text{Valor da adm.} / \text{Valor da obra}) \times V_{med. \text{ Obra}}$

Onde:

- $V_{adm} \text{ mensal} = \text{Valor da Administração mensal};$
- $V_{med. \text{ Obra}} = \text{Valor de medição das obras}.$

#### **15. REAJUSTE DE PREÇO**

- 15.1. Após **12 (doze) meses da data do orçamento estimado**, excluída a responsabilidade do contratado proponente pelo retardamento da execução do objeto contratual, os preços serão reajustados, utilizando-se como índice o INCC – Índice Nacional da Construção Civil Obras Públicas, coluna 35, fornecida pela Fundação Getúlio Vargas – FGV para contratos de Obras e Serviços de Engenharia, nos termos da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 37.817/2024;
- 15.2. O reajuste contratual terá periodicidade igual ou superior a 01 (um) ano a contar da data prevista do orçamento estimado nos termos do Decreto Municipal nº 37.817/2024 e da Lei Federal nº 14.133/21;
- 15.3. O reajuste deve ser tempestivamente solicitado pela contratada nos termos dos arts. 17 e 18 do Decreto Municipal nº 37.817/24, sob pena de preclusão. Em se tratando de contrato por escopo, o pedido deve ser formalizado nos dozes meses seguintes após completado o período aquisitivo da anualidade de que trata o **item 15.2** e até o término da vigência contratual (art. 18, I e II, do Decreto Municipal nº 37.187/2024);
- 15.4. Não obstante a previsão de reajuste de preços nos termos do subitem deste Termo de Referência, o mesmo não será procedido caso o Governo Federal edite medida econômica impeditiva e/ou caso exista impedimento legal na ocasião;

15.5. Na hipótese de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, não incidirá reajuste sobre o período correspondente;

15.6. O reajuste deve seguir a fórmula, conforme abaixo:

$$R = V [(I1 / I0) - 1]$$

**Onde:**

*R = É o valor do reajuste procurado;*

*V = Valor contratual sujeito a reajuste;*

*I0 = É o índice inicial, conforme definido no contrato;*

*I1 = É o índice relativo ao mês de reajuste.*

## **16. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA OBRA**

16.1 Na ocorrência de imperfeições, vícios, defeitos ou deficiências no serviço ou obra, não pode ser efetuado o seu recebimento definitivo, podendo nesse caso, se presente interesses administrativos, ser efetuado o seu recebimento parcial, pelas parcelas realmente executadas a contento. No caso de recebimento parcial, as parcelas são recebidas em caráter provisório, sendo necessário o recebimento definitivo que ocorrerá junto com os das parcelas restantes.

16.2 O recebimento definitivo da obra/serviço será efetuado de acordo com o estabelecido no Art. 140 da Lei Federal nº. 14.133/21;

16.3 O objeto do contrato será recebido:

**16.3.1 Provisoriamente**, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante a emissão de termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** da comunicação escrita da Contratada quanto à finalização da obra/serviço;

**16.3.2.** O objeto do contrato será recebido **definitivamente**, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, assinado pelas partes, em até **30 (trinta) dias**;

16.4 Os serviços serão recebidos e atestados pela Fiscalização da SESP mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;

16.5 Concluída a obra será emitido pela SESP o Termo de Recebimento Provisório da Obra, mediante solicitação da contratada, depois de procedida a uma vistoria na obra, em conjunto com a contratada, constatando estar ela de acordo com o projeto e demais elementos técnicos integrantes do contrato. Esta vistoria, consubstanciada em competente laudo, deverá consignar as irregularidades constatadas, a ser objeto de regularização pela contratada até a aceitação definitiva dos serviços contratados (Lista de Pendências);

16.6 Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, relatando eventuais pendências verificadas e o prazo de que dispõe a Contratada para saná-las.

**16.6.1.** Em caso de serem apontadas pendências no referido Termo de Recebimento Provisório, a Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam todas elas devidamente sanadas;

**16.6.2.** Dentro do prazo assinalado no Termo de Recebimento Provisório e após o atendimento das pendências apontadas, a Contratada deve realizar comunicação escrita ao Contratante, solicitando a realização de nova vistoria, a fim de comprovar a adequação do objeto aos termos contratuais.

- 16.7** No prazo de observação da obra, a Contratada deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela Fiscalização, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório;
- 16.8** Os serviços serão aceitos provisoriamente, pela Fiscalização da SESP designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, a ocorrer em até **30 (trinta) dias** após a comunicação escrita da Contratada. Tal documento deverá ser firmado também pela Contratada; caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, a fiscalização deve:
- Lavrar relatório circunstanciado, apontando as falhas ou defeitos encontrados durante a vistoria, bem como as providências necessárias à respectiva solução;
  - Solicitar ao contratado, por escrito, a respectiva regularização;
  - Devolver ao contratado a fatura porventura entregue para pagamento, com informações dos motivos de sua rejeição;
  - O contratado deve sanar as falhas apontadas, submetendo à nova verificação a etapa impugnada.
- 16.9** O recebimento provisório só pode ser formalizado após finalizada a obra ou serviço e sanadas todas as pendências porventura constatadas durante a vistoria, devendo ser objeto do Termo de Recebimento Provisório, emitido em 2 (duas) vias;
- 16.10** A Aceitação Provisória dos Serviços implicará a imediata entrega da obra, com todos os materiais então existentes e respectivos acessórios;
- 16.11** Decorridos **30 (trinta) dias** da data do Recebimento Provisório, e uma vez atestada e constatada a execução do contrato, pela SESP, esta emitirá o Termo de Aceitação Definitiva da Obra ou se pronunciará por escrito sobre as deficiências constatadas e ainda pendentes de solução;
- 16.12** Até a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços, a Contratada fica responsável pela guarda do bem imóvel, equipamentos, objetos, móveis e utensílios, zelando pelo Patrimônio Público do Município, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos que diretamente venha causar ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo
- 16.13** O recebimento definitivo é o que se faz em caráter permanente, incorporando, no caso de obra, o objeto ao seu patrimônio e considerando o contrato regularmente executado e somente deve ser efetivado se o contratado tiver cumprido as exigências do instrumento convocatório e do contrato;
- 16.14** Até a aceitação definitiva, a contratada se obriga a manter, às suas expensas, no canteiro de obra, equipe técnica adequada, objetivando a pronta reparação de falhas de construção e de instalações, que surgirem no período inicial de utilização dos serviços objeto da contratação;
- 16.15** Até a data de emissão do parecer conclusivo de recebimento definitivo da obra e serviços, a contratada fica responsável pela guarda do bem imóvel, equipamentos, objetos, móveis e utensílios, zelando pelo Patrimônio Público do Município, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados ao Município ou a terceiros;
- 16.16** A obra será considerada aceita pela contratante somente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 16.17** O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a contratada, pelo prazo mínimo de **5 (cinco) anos**, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária, conforme Art. 618 do Código Civil Brasileiro e Art. 140, § 6º, da Lei 14.133/21, e será obrigado a reparar, corrigir, remover, a suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções nelas encontrados. **São determinações expressas pela Resolução TC Nº 182, de 10 de outubro de 2022 (Anexo III).**

## 17. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 17.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Deverão ser apresentados pelas licitantes os seguintes documentos abaixo relacionados:

17.2 Registro ou Inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, no que competir.

17.3 Comprovação da aptidão da licitante para desempenho de atividade compatível em características semelhantes e quantidades com o objeto do Termo de Referência, através de Atestado(s) e/ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido(s) em favor da licitante, comprobatório(s) da **Capacitação Técnico-Operacional**, demonstrando a aptidão da licitante para desempenho das seguintes atividades consideradas de elevada relevância técnica ou valor significativo o quantitativo discriminado abaixo:

ITEM	SERVIÇO	UNID.	QUANTIDADE
a.	Grama sintética esportiva em polietileno, com altura maior que 25mm (fornecimento e colocação)	m <sup>2</sup>	700,00
b.	Alambrado, estruturado por tubos de aço galvanizado, com tela de arame galvanizado	m <sup>2</sup>	444,00
c.	Piso de borracha esportiva, espessura acima de 15mm, assentado com argamassa	m <sup>2</sup>	72,00

**PARA FACILITAR A ANÁLISE DA EQUIPE TÉCNICA DA LICITAÇÃO, É RECOMENDÁVEL QUE A LICITANTE DESTAQUE, NAS REFERIDAS CERTIDÕES, OS SERVIÇOS CUJA EXPERIÊNCIA PRETENDE COMPROVAR E O SEU RESPECTIVO QUANTITATIVO.**

17.3.1 Estes quantitativos estão compatíveis com os serviços descritos nas Planilhas Orçamentárias, anexos I.

17.3.2 Essa exigência está em consonância com o Art. 67, inciso II, da Lei 14.133/21.

17.3.3 Para fins da comprovação de que trata o item 17.3, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes

- Nome, endereço completo com telefone da empresa emitente e assinatura do responsável;
- Objeto do contrato (tipo de serviço executado, com quantitativos e prazos);
- Afirmação de que a empresa executou o objeto corretamente, atendendo a todas as condições contratuais.

17.3.4 Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante em seu próprio nome, nem nenhum outro que não tenha se originado de contratação.

17.3.5 Será permitido somatório dos quantitativos de mais de um atestado para que seja obtido o mínimo do quantitativo licitado. Devendo constar a discriminação dos serviços prestados.

17.4 Comprovação de **Capacitação Técnico-Profissional**, compreendendo:

17.4.1 Comprovação da licitante de possuir, na data da entrega dos documentos de habilitação, profissional(ais) de nível superior registrado(s) no CREA e/ou CAU, no que competir, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica pela execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto do presente termo de referência. O(s) atestado(s) relativo(s) aos serviços de engenharia emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, deverá(ão) estar acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico – CAT, expedido(s) pelo(s) CREA(S) e/ou CAU(S);

No(s) atestado(s) deverá(ão) estar contemplados os seguintes serviços, indicados pela área técnica, de características semelhantes aos do objeto licitado e considerados de maior relevância técnica ou valor significativo, como descritos abaixo:

ITEM	SERVIÇO
a.	Grama sintética esportiva em polietileno, com altura maior que 25mm (fornecimento e colocação))
b.	Alambrado, estruturado por tubos de aço galvanizado, com tela de arame galvanizado
c.	Piso de borracha esportivo, espessura acima de 15mm, assentado com argamassa

**PARA FACILITAR A ANÁLISE DA EQUIPE TÉCNICA DA LICITAÇÃO, É RECOMENDÁVEL QUE A LICITANTE DESTAQUE, NAS REFERIDAS CERTIDÕES, OS SERVIÇOS CUJA EXPERIÊNCIA PRETENDE COMPROVAR E O SEU RESPECTIVO QUANTITATIVO.**

- 17.4.2** O representante legal da licitante deverá emitir declaração informando quem são os responsáveis técnicos da empresa que atuarão na execução da obra. **O nome do responsável técnico indicado deverá ser o mesmo que constar dos atestados de responsabilidade técnica apresentados para qualificação técnico profissional.**
- 17.4.3** A relação contendo a indicação do(s) responsável(is) técnico(s) disponível deve ser acompanhada de declaração de aceitação da inclusão de seu nome na equipe para a realização do objeto desta licitação.
- 17.4.4** É vedada a indicação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma empresa licitante, fato que desabilitará todas as licitantes envolvidas.
- 17.4.5** Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação do **subitem 17.4.1.** deverá participar da obra objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que prévia e expressamente aprovada pelo Contratante.
- 17.4.5.1.** Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado na fase de habilitação por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela contratante.
- 17.4.6** As parcelas de maior relevância ou valor significativo, no caso, se relacionam a pontos mais críticos, que denotam maior dificuldade técnica, bem como representam risco mais elevado para a sua perfeita execução. Desta forma, carece que o corpo técnico-profissional denote prévia execução em cada um dos itens relacionados a fim de que ocorra uma execução contratual concatenada e com o nível esperado pela Administração.
- 17.5** Deverão ser apresentados pelas licitantes as seguintes declarações:
- 17.5.1** Declaração formal emitida pela licitante que analisou as concepções das peças técnicas (projetos e orçamentos) e está em concordância, sem impedimento para a execução dos serviços;
- 17.5.2** Declaração forma emitida pela licitante da disponibilidade de instalações, aparelhamentos, equipamentos e de pessoal técnico, necessários para execução dos serviços de que trata o objeto deste Termo de Referência;
- 17.5.3** Demais declarações citadas no Edital.
- 17.6** No caso de Consórcio, as certidões poderão ser atendidas por qualquer uma das consorciadas ou de forma conjunta;
- 17.7** Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

- a. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de CONSÓRCIO HOMOGÊNEO, isto é, cujas empresas integrantes fornecem um mesmo bem ou serviço, as experiências atestadas serão reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;
- b. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de CONSÓRCIO HETEROGÊNEO, isto é, cujas empresas integrantes fornecem bens e/ou serviços distintos uma das outras, as experiências atestadas serão reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual;
- c. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

## 18. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

18.1. A licitante deverá apresentar as seguintes documentações:

18.1.1 Certidões Negativas;

18.1.2 Análise por Índices:

18.1.2.1 Liquidez Corrente igual ou superior a 1;

18.1.2.2 Liquidez Geral igual ou superior a 1;

I. Caso a participação se dê no formato de consórcio e este não for o formato integralmente por Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, os índices dos subitens anteriores serão de 1,1.

18.1.3 Será exigido Patrimônio líquido mínimo no percentual de 10% (dez por cento);

I. Caso a participação se dê no formato de consórcio e este não for o formato integralmente por Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, o percentual do subitem anterior será de 10% (dez por cento);

18.1.4 Deverá ser comprovado o patrimônio líquido mínimo, conforme tabela a seguir:

LOTE ÚNICO	VALOR (R\$)
Espaço Esportivo Comunitário	R\$ 153.146,74

## 19. LAUDO TÉCNICO / AMOSTRA

19.1 A licitante classificada provisoriamente em 1º lugar, deverá apresentar no prazo de **10 (dez) dias**, após o encerramento das etapas de lances, sob pena de desclassificação, amostra com o laudo técnico, em nome da licitante ou fornecedor do material grama sintética, do produto grama sintética para análise e parecer quanto às características físicas do produto.

19.2 As características físicas do produto devem ser, conforme segue:

- Grama sintética em polietileno;
- Com altura mínima de 42mm;
- Com proteção UV;
- Com garantia de 5 anos.

19.3 O laudo deverá ser emitido por Institutos/Entidades Pública ou Privada credenciado pelo INMETRO e deverá ser endereçado ao GC-008 entregue na GGLIC 11º andar, sala 23, da Prefeitura do Recife de segunda a sexta-feira, no horário das 8:30h às 17:00h, o qual encaminhará à Secretaria de Esportes (Gerência de Engenharia) para análise com o objetivo de certificar a total compatibilidade com as funcionalidades, requisitos e exigências conforme exigência deste Termo de Referência;

19.4 A amostra do produto deverá vir acompanhada de laudo atestando as suas qualidades, no prazo de 10 (dez) dias após lances, conforme descrições a seguir dispostas:

- Determinação do número de tufos e/ou voltas por unidade de comprimento ou por unidade de área;

- Determinação da característica construtiva do fio;
- Determinação do comprimento da perna de tufo sobre o piso de tecido;
- Determinação de densidade linear;
- Determinação do escartamento;
- Determinação de resistência para arrancamento de Tuft.

19.5 Qualquer custo relacionado à análise tecnológica da amostra ficará a cargo da licitante;

19.6 A empresa licitante arrematante que não apresentar a referida amostra junto com o laudo técnico ou sendo a mesma incompatível, será desclassificada;

19.7 Os laudos aprovados pela Gerência de Engenharia ficarão em poder da mesma para conformação da conformidade quando da aplicação no momento da execução dos serviços, nas unidades a serem entregues;

19.8 Para laudos enviados pelos correios, recomenda-se o serviço de entrega rápida, como forma de garantir a entrega no prazo.

## 20. VISTORIA TÉCNICA

20.1 O licitante poderá vistoriar o(s) local(is), onde serão executados os serviços, até o **último dia útil anterior à data** fixada para a abertura da sessão pública. O **Atestado de Vistoria** será fornecido pela SESP - Secretaria de Esportes, a Visita Técnica deverá ser previamente agendada com a SESP no horário das 08:00 às 12:00 horas, pelo telefone: (81) 3355-8561, ao qual fornecerá o atestado em nome da licitante, constando que a empresa, através do(s) seu(s) responsável(eis) técnico(s) por ela designado legalmente, que o mesmo visitou o local onde serão executados os serviços, tomando conhecimento de todos os aspectos físicos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos.

20.2 Caso a licitante não queira realizar a visita, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, Declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza e do escopo das obras e/ou serviços, bem como das exigências ambientais, assumindo total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o município do Recife. Na declaração deverá constar, obrigatoriamente, a modalidade, o número, e/ou objeto desta licitação.

20.3 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade(s) existente(s) como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência do certame.

20.4 O licitante poderá vistoriar o local, onde serão executados os serviços, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, onde será atestado a visita ao local dos serviços, visando o conhecimento do local e das condições dos serviços bem como de eventuais e possíveis dificuldades e circunstâncias outras que possa influir, não somente na elaboração da proposta como na própria execução da obra ou serviços.

## 21. ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA OBRA E CONTRATO

21.1 Caberá a SESP exercer a fiscalização do objeto deste Termo de Referência, na forma preconizada no Art. 117 da Lei Nº 14.133/21, e nas normas previstas no Manual de Gestão e Fiscalização do Município do Recife, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais, o que não exclui a fiscalização e supervisão do objeto licitado por parte da Contratada;

- 21.2 A SESP conforme dispõe do Art. 117 da Lei Federal N° 14.133/21 irá designar um representante da administração, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- 21.3 Caberá, ainda, a SESP, manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização de falhas e problemas observados;
- 21.4 Após a expedição da Ordem de Serviço, a Contratada deverá se reunir com a Equipe Técnica da Contratante com o objetivo de apresentar os profissionais responsáveis pelos trabalhos contratados e receber as informações pertinentes;
- 21.5 Durante a execução dos serviços, deverão ser feitos contatos formais entre o executor do contrato ou Comissão Técnica da Contratante e a Contratada, através de reuniões de acompanhamento, para verificação do desenvolvimento dos trabalhos e respectivos ajustes dentro dos objetivos almejados;
- 21.6 Diante de quaisquer alterações que por razão de ordem técnica, se tornar necessária, a Contratada deverá comunicar antecipadamente a SESP para análise e pronunciamento superior. Comunicações nesse sentido serão formalizadas por escrito, assim como as deliberações posteriores, e somente poderá ser realizada com aprovação e liberação também por escrito;
- 21.7 A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades e, particularmente à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a elas relativas;
- 21.8 Os trabalhos poderão ter suas quantidades alteradas pela SESP, nos termos da lei, ou sofrer alteração na ordem das suas etapas, por interesse administrativo devidamente justificado;
- 21.9 Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas da SESP, resolver as dúvidas e as questões expostas pela Contratada, dando-lhes soluções rápidas e adequadas. Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente da SESP que definirá os procedimentos de execução de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o serviço;
- 21.10 A Contratada prestará todos os esclarecimentos solicitados pela SESP, cujas reclamações, orientações e determinações obriga-se a atender pronta e irrestritamente;
- 21.11 Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada perante ao SESP ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização da SESP, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados;
- 21.12 A Fiscalização terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços da obra, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, disciplinares, de segurança ou outros;
- 21.13 A Fiscalização, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de execução ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da Contratada, bem como, de subempreiteiras e/ou subcontratadas.
- 21.14 Os serviços objeto deste Termo de Referência serão acompanhados pela SESP que acompanhará diretamente com a Contratada, devendo todas as decisões, documentação técnica e medições serem homologadas pelo técnico responsável da Contratante.
- 21.15 Caso o serviço não seja aprovado pela SESP, dar-se-á um prazo, equivalente à **05 (cinco) dias úteis** para que a contratada promova as devidas correções.
- 21.16 A aprovação dos serviços pela SESP não eximirá a Contratada de suas responsabilidades ao longo de toda a execução dos projetos, incluindo a sua responsabilidade prevista no Código Civil Brasileiro;
- 21.17 A SESP poderá convocar a presença de representante da Contratada, bem como do(s) responsável(is) técnico(s) pela elaboração do(s) Projeto(s), quando necessário, para elucidar e/ou esclarecer quaisquer dúvidas ou questionamentos a respeito do trabalho desenvolvido, bem como de sua integração como conjunto. Quando convocado, o representante comparecerá à sede da SESP, em até 48 (quarenta e oito) horas, fazendo-se acompanhar, se for preciso, do(s) autor(es) do(s) projeto(s).
- 21.18 Os serviços rejeitados e que não tenham sido objeto de correção no prazo assinalado no anexo II – Cronograma Físico-Financeiro deste Termo de Referência não serão objeto de medição e consequente pagamento.

21.19 A SESP informará à Contratada, em tempo hábil, caso haja decisão de modificação nos projetos para que não haja atraso na execução dos serviços.

## 22. EXECUÇÃO DA OBRA E DOS SERVIÇOS

### 22.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

22.1.1 Após a emissão da Ordem de Serviço, a Contratada deverá iniciar a execução do Serviço.

22.1.2 A contratada terá **30 (trinta) dias corridos e improrrogáveis**, após a emissão da ordem de serviço, para analisar eventual divergência de projeto apresentado com a planilha orçamentária e apresentar “take in/take off” com suas devidas justificativas sobre eventuais inconsistências. Caso haja impacto financeiro na proposta vencedora, tal alteração deverá ser precedida de autorização expressa da Contratante, bem como acompanhar a documentação comprobatória dos preços auferidos (tabela referencial de preço e/ou cotação), sem prejuízo da aplicação do deflator de desconto aplicado na proposta vencedora apresentada no certame.

22.1.3 A contratada poderá apresentar soluções técnicas com tecnologias de ponta, que reduza o prazo de execução do objeto para análise e aprovação da SESP no prazo de **30 (trinta) dias corridos** após a assinatura do contrato, desde que o valor não ultrapasse o valor da proposta apresentada na licitação.

22.1.4 A Contratada deverá fazer seu próprio planejamento da execução da obra e serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão de obra, observando, contudo, o prazo de execução contratado. Este planejamento deverá considerar a estratégia de ataque para o cumprimento dos prazos, levando em consideração a possibilidade de ocorrência de chuvas, o “lead time” dos fornecedores, dentre outros fatores intervenientes. Como resultado deste planejamento a Contratada deverá fornecer Cronograma Físico-Financeiro, em .xls e .mpp, e Plano de Trabalho, em .doc e/ou .xls, seguindo as descrições dos serviços da planilha orçamentária para ser aprovado pela fiscalização em até **05 (cinco) dias úteis** da assinatura do Contrato.

22.1.5 O Cronograma Físico-Financeiro deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- a. Cronograma físico;
- b. Histograma de mão de obra;
- c. Cronograma financeiro;
- d. Curva S / Caminho crítico e linha de base do cronograma.

22.1.6 O Plano de Trabalho deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- a. Descrição da infraestrutura local;
- b. Descrição da(s) unidade(s) do canteiro de obra(s) e da(s) unidade(s) de apoio à(s) frente(s) de trabalho, se necessário;
- c. Croquis do canteiro de obra;
- d. Descrição das principais atividades de obra com explanação da metodologia de trabalho a ser realizada;
- e. Croquis de evolução/sequenciamento da obra.

22.1.7 A Contratada deverá, em complemento ao Cronograma Físico-Financeiro e Plano de Trabalho, desenvolver Plano de Comissionamento/Entrega de serviços a ser apresentado e aprovado pela Contratante, **15 (quinze) dias úteis** antes do início das entregas de serviços, contemplando minimamente:

- a. Descrição breve das atividades por unidade/sistema/tipo de instalação;
- b. Tipos de testes, ensaios e/ou outros necessários de entrega conjunta a entrega da unidade/sistema/tipo de instalação;
- c. Checklist de inspeção por unidade/sistema/tipo de instalação contendo minimamente:
  - Indicação de escopo;
  - Local/Ambiente;
  - Campo de data e hora da realização da verificação e campos para novas verificações;
  - Tipo de Sistema/Instalação em análise;
  - Campos de conformidade/não conformidade e observação por item;
  - Campo de observação geral;
  - Documentos complementares utilizados para inspeção com versão mais atualizada;

- Campo para inclusão de imagens com data e hora das inspeções (validação da informação);
  - Campos de Assinatura para Responsável(is) da Contratante, Fiscalização e Gerenciadora (se aplicável).
- 22.1.8** O programa disposto no plano de comissionamento (etapas, atividades e metodologia) deverá atender a todas as normas pertinentes a disciplina em âmbito local, nacional e, em casos específicos, internacionais.
- 22.1.8.1.** O “startup” ocorrerá de forma individual por equipamento e/ou conjunto de equipamentos com as instalações para a finalidade e em data específica para tal, tendo um prazo para atendimento a todas as pendências encontradas neste ato para o devido agendamento do comissionamento.
- 22.1.8.2.** O Comissionamento, somente ocorrerá quando houver a totalidade dos processos de “startup” e testes individualizados, de modo a promover a possibilidade da verificação em pleno funcionamento do sistema, ou seja, para o agendamento deste processo, todas as folhas de testes deverão estar aprovadas pela Gerenciadora e Fiscalizadora, ter aprovado o Plano de Comissionamento e dispor de prazo mínimo de **5 (cinco) dias úteis** para a organização dos processos prévios para o adequado processo supra.
- 22.1.9** Quaisquer dúvidas encontradas com relação ao projeto, especificações e planilhas de preço, após assinatura do contrato, poderão ser dirimidas junto a SESP.
- 22.1.10** A Contratada deverá executar a obra de acordo com os projetos e especificações fornecidos pela SESP, alocando todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários, e tomar todas as medidas para assegurar adequado controle de qualidade, observar, igualmente, os requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança, previstos nas "NORMAS TÉCNICAS" elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Normas das Concessionárias Local e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
- 22.1.11** Todas as atividades deverão estar em conformidade com as NR's do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, bem como, dispor de planos e documentos com aprovação prévia junto a fiscalização e/ou gerenciadora **30 (trinta) dias corridos** antes da realização destas (Ex.: Plano de demolição, plano de carga (RIGGING), dimensionamento de escoramento, dimensionamento de linha de vida, plano de ação para execução do método não destrutivo, plano de intervenção de tráfego e outros que forem necessários);
- 22.1.12** Para atividades com manipulação de produtos químicos deverá apresentar, previamente, Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos - FISPQ e documento com medidas de manipulação, armazenamento e destinação destes para avaliação e validação, bem como, manter e entregar junto ao Data book de obra;
- 22.1.13** Os pontos de ancoragem de linha de vida deverão ser mantidos para futura programação de manutenção, em razão da altura da presente edificação e, em conformidade com as NR's;
- 22.1.14** Todos os trabalhadores deverão, obrigatoriamente, dispor do atendimento a cursos específicos e afins em conformidade com as NR's e suas respectivas atribuições, antes de entrar na obra;
- 22.1.15** A Contratada será inteiramente responsável pelo uso ou emprego de material, equipamento, dispositivo, método ou processo que porventura venha ser patenteado e empregar-se ou incorporar-se à obra, cabendo-lhe os custos devidos e obter previamente as permissões ou licenças de utilização;
- 22.1.16** Para contratação de materiais e equipamentos, a Contratada deverá validar previamente com a fiscalização da SESP por meio de Boletim de Aprovação de Materiais (BAM) e, em caso, de serviço, o Boletim de Aprovação de Serviços (BAS), conforme modelos disponibilizados nos anexos III e IV, deste Termo de Referência;
- 22.1.17** O BAM e BAS deverão ser apresentados contendo:
- Descrição do fornecimento;
  - Descrição do projeto;
  - Descrição do orçamento;
  - Caso haja a apresentação de item similar e/ou equivalente, deverá dispor de no mínimo 3 (três) proposições para aprovação, com prazo de avaliação pela Fiscalização de 10 (dez) dias corridos.

- 22.1.18** A Contratada deverá manter permanentemente e colocar à disposição da Fiscalização os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, bem como a inspeção das instalações da obra, dos materiais e dos equipamentos, independentemente das inspeções de medições para efeito de faturamento e, ainda, independentemente do estado da obra e do canteiro;
- 22.1.19** No caso de divergência entre projetos e planilha orçamentária, considerando que ambas possuem grau de importância equivalente, a Contratante sanará a divergência assim que identificada;
- 22.1.20** A SESP poderá paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos/serviços já executados, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos materiais;
- 22.1.21** A SESP poderá determinar a paralisação dos serviços através de Ordem de Paralisação, a qual suspenderá também o prazo estipulado neste Termo de Referência e no instrumento contratual. Ocorrendo paralisação, o recomeço da fluência do prazo somente se dará quando da emissão da competente Ordem de Reinício, computando-se, para efeito de fixação do novo termo final do contrato, o saldo de prazo restante.
- 22.1.22** A Contratada ficará obrigada a confeccionar a placa, conforme descrito na Lei 16.854/03, e implantar na obra em locais a serem determinados pela Fiscalização, previsto na Planilha Orçamentária. A placa deverá conter:
- Nome da Contratada;
  - Nome dos responsáveis técnicos da Contratada com os respectivos números do registro do CREA/CAU;
  - Nome dos autores dos projetos com os respectivos números do registro do CREA/CAU;
  - Nome da SESP.

### **23. EQUIPE DE TRABALHO**

- 23.1.** A Contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, a vinculação da equipe operacional, disposta de Plano de Comunicação, em até **02 (dois) dias corrido** após a assinatura do Contrato;
- 23.2.** A Contratada deverá obedecer ao Histograma apresentado pela SESP, anexo VI deste Termo de Referência;
- 23.3.** A Contratada deverá indicar 01 (um) profissional pleno de engenharia ou arquitetura, do seu quadro técnico, para atuar como o responsável técnico dos serviços, devidamente habilitado e registrado no CREA/CAU.
- 23.4.** A Contratada manterá no local da obra e serviços, mão de obra necessária, integralmente, à perfeita execução destes, por cujos encargos responderá, unilateralmente, em toda a sua plenitude;
- 23.5.** A Equipe mínima apresentada pela Contratada, após a assinatura do contrato, deverá ser a mesma equipe que desenvolverá a execução do escopo contratado, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.
- 23.6.** Toda a equipe de trabalho deverá estar vinculada à Contratada pela CLT, não se admitindo trabalhadores em condições ilegais. Sendo todos os funcionários devidamente identificados;
- 23.7.** Durante e após a vigência do contrato, a Contratada deverá manter a SESP à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a Contratada, em quaisquer circunstâncias, nesse particular considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que o Contratante venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;
- 23.8.** Sem prejuízo da plena responsabilidade da contratada perante a SESP ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais irrestrita inspeção a qualquer hora, em toda a área abrangida pela obra, por pessoas devidamente credenciadas pela SESP;
- 23.9.** O Mestre e/ou encarregado da obra será pessoa de experiência, idoneidade técnica e moral e nela deverá permanecer durante as horas de trabalho, além de estar habilitado a prestar esclarecimentos a ela pertinente, sempre que solicitado por representantes do Contratante;

**23.10.** A mobilização ou desmobilização total ou parcial da equipe técnica, equipe de trabalho e respectivos apoios, ou a substituição de qualquer dos componentes, somente poderá ser feita mediante autorização prévia da fiscalização da SESP.

## **24. NORMAS E PRÁTICAS APLICÁVEIS**

**24.1.** Fica reservado a SESP o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular e porventura omissos neste Termo de Referência e seus anexos, que não seja definido em outros documentos contratuais, como o próprio contrato ou projeto;

**24.2.** A omissão de qualquer procedimento neste Termo de Referência ou nos projetos não exime a Contratada da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas padronizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos do funcionamento e adequação dos resultados;

**24.3.** A SESP poderá adotar, em qualquer época, normas especiais ou suplementares de trabalho, não previstas neste Termo de Referência, mas necessárias, a seu juízo, à segurança e ao bom andamento dos serviços;

**24.4.** A Contratada deverá atender a legislação vigente, ou seja, leis, decretos, regulamentos, normas e padrões nacionais e internacionais de segurança, normas e legislações estaduais, e municipais concernentes. Determinações e recomendações das Agências Reguladoras Nacionais, normas técnicas diretas e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado;

**24.5.** A Contratada deverá seguir rigorosamente as especificações técnicas detalhadas no Manual de Obras Públicas – Edificações - da Secretaria do Estado de Administração e Patrimônio - Práticas da SEAP - que poderá ser obtido gratuitamente no site <http://www.comprasnet.gov.br/publicacoes/manual.htm>, assim como as normas correspondentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e Normas Regulamentadoras.

## **25. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

**25.1.** Quanto ao fornecimento dos materiais e equipamentos previstos em planilha, a aquisição, transporte e fretes, seguros, impostos e respectivas taxas, serão de inteira responsabilidade da Contratada e estes só serão aceitos se forem fabricados dentro das Normas Técnicas da ABNT específicas para cada material, que estabelece os requisitos de qualidades;

**25.2.** Todo o material fornecido deverá ser de qualidade garantida, de acordo com as normas técnicas vigentes e respeitando as especificações técnicas. Poderão ser utilizados produtos similares aos especificados, desde que autorizados pela fiscalização da SESP. Além disso, essa Fiscalização poderá exigir, quando houver dúvidas quanto à qualidade ou similaridade, a apresentação prévia de amostras dos materiais que serão utilizados, bem como de resultados de testes de composição, qualidade e resistência desses materiais, fornecidos por entidade de reconhecida idoneidade técnica. A obtenção de tais atestados será de responsabilidade da Contratada sem ônus para a SESP;

**25.3.** Os materiais empregados e a técnica de execução deverão obedecer a todas as recomendações contidas neste Termo de Referência e nas Especificações Técnicas, além das Normas Técnicas da ABNT ou entidades equivalentes, Instruções Técnicas e Administrativas da SESP e demais normas aplicáveis aos serviços em questão, e na falta destas, deverão ser previamente aprovados por escrito pela Fiscalização da SESP;

**25.4.** Em casos especiais, tratando-se de material para o qual ainda não haja especificações aprovadas pela ABNT, as especificações requeridas serão as dos órgãos competentes ou as estrangeiras;

**25.5.** A Contratada deverá substituir quaisquer produtos que não estejam dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não estejam em conformidade com as especificações técnicas;

**25.6.** A Contratada deverá providenciar, a qualquer momento e por necessidade da obra, a alocação de qualquer tipo de equipamento compatível com a natureza dos serviços, por solicitação da SESP, sem ônus de mobilização para

esta, em prazo compatível com a necessidade demonstrada;

**25.7.** Os equipamentos, os materiais estocados e/ou utilizados no canteiro serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, cabendo, à fiscalização, determinar a remoção de materiais ou equipamentos inapropriados ou que estejam em desacordo com as exigências contratuais.

**25.8.** A Contratada deverá atender às premissas essenciais quanto as condições específicas de pintura e tratamento das estruturas metálicas, em especial, postes de iluminação pública, em razão das questões de intempéries atendendo em plenitude normas e boas práticas de engenharia.

**25.9.** Todos os materiais estarão sujeitos à amostragem, testes e aprovação. A amostra será fornecida pela Contratada e deverá ser representativa do material a ser usado. O material ou equipamento que, por qualquer motivo, for recusado pela Fiscalização, deverá ser retirado e substituído pela Contratada, sem nenhum ônus adicional para a Contratante.

**25.10.** A contratada deverá apresentar, a SESP, a formalização de compra referente a aquisição dos equipamentos e materiais obedecendo aos seguintes prazos e exigências:

**25.10.1.** Equipamentos que demandam encomenda: até **30 (trinta) dias** após a emissão da Ordem de Serviço e aprovação do estudo técnico/justificativa técnica pelo fiscal/gestor do contrato;

**25.10.2.** Materiais que demanda encomenda: até **30 (trinta) dias** antes do início de cada serviço e aprovação do estudo técnico/justificativa técnica pelo fiscal/gestor do contrato.

**25.11.** A formalização de compra referente a aquisição de equipamentos e/ou materiais deverá observar:

**25.11.1.** A Contratada deverá apresentar amostra/catálogo de equipamentos e materiais antes da formalização da compra para aprovação da Contratante, esta será mantida como “amostra/catálogo de validação” para verificação de qualidade e especificação de modelo aprovado.

**25.11.2** Caso recebimento qualquer não atenda aos requisitos da “amostra/catálogo de validação” todo o conjunto de equipamento/material poderá, sem custo a Contratante, ser totalmente devolvido e o ônus de custos correrá por responsabilidade única da Contratada e seu fornecedor.

**25.12.** A fim de evitar riscos de danos aos materiais/equipamentos adquiridos pela Contratada, estes somente poderão ser posicionados em seu local definitivo quando o ambiente de destino se encontrar totalmente pronto, com todos os acabamentos e instalações concluídos, como pavimentações, revestimentos, tetos, pinturas, quadros elétricos, luminárias etc.

**25.13.** Para cumprir a exigência do item anterior, a Contratada deverá prever a disponibilização de depósito(s) provisório(s), com área total suficiente, de modo a abrigar os materiais/equipamentos adquiridos, desde a entrega pelo fornecedor até o remanejamento para o local definitivo de instalação. A pavimentação e o pé-direito deverão ser compatíveis com o peso e as dimensões dos materiais/equipamentos.

**25.14.** A Contratada será inteiramente responsável quanto ao armazenamento, acondicionamento e segurança dos materiais, a fim de assegurar a sua natureza e bem. O armazenamento de produtos, materiais e equipamentos deverá atender a todas as condicionantes especificadas dispostas em normas e/ou recomendações dos respectivos fabricantes em prol da continuidade de garantia do serviço e emprego final deste;

## **26. MEDIDAS DE SEGURANÇA**

**26.1.** A execução da obra deverá ser realizada com a adoção de todas as medidas relativas à Segurança e Saúde do Trabalho, conforme as Normas Regulamentadoras vigentes, da Portaria nº 3.214 de 08/06/79 do Ministério do Trabalho e Emprego, que regulamentou a Lei 6.514 de 22/12/77, e as demais Legislações vigentes;

**26.2.** A SESP terá livre acesso aos locais de serviço para vistorias, acompanhamento dos serviços e demais

atividades necessárias ao fiel cumprimento do estabelecido da Portaria nº 3.214 vigente, devendo a Contratada atender de imediato todas as "Notificações de Risco de Acidente", emitidas pela fiscalização da SESP;

**26.3.** A Contratada deve fornecer aos seus empregados, à disposição dos serviços da SESP, sem ônus adicional para a SESP e no interesse da segurança do seu próprio pessoal, os equipamentos de proteção necessários, considerando a periodicidade, a quantidade, o tipo, e a qualidade, dos mesmos, dentro das especificações do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, com relação ao Certificado de Aprovação - CA e ou Certificado de Registro do Importador - CRI (NR-6);

**26.4.** Será de inteira responsabilidade da Contratada, o treinamento de seus empregados quanto ao uso e conservação tanto dos EPI (Equipamentos de Proteção Individual), quanto aos EPC - (Equipamentos de Proteção Coletiva), em estrita obediência as Normas que regulam a matéria da Portaria nº 3.214 vigente.

**26.5.** A SESP não se responsabilizará por acidentes ou prejuízo a terceiros que porventura venham a ocorrer no local da obra.

**26.6.** É de obrigação da Contratada, o isolamento da área e a proteção dos imóveis vizinhos no que se fizer necessário, evitando todo e qualquer tipo de ocorrência que venha a ocasionar prejuízo material ou humano. Deverão ser adotadas todas as providências de segurança que sejam necessárias para garantia da integridade física e patrimonial de terceiros.

**26.7.** O não atendimento as Normas Regulamentadoras e condicionantes de segurança serão passíveis, sequencialmente de: a) advertência, b) notificação, e; c) penalização/multa; em caso do não atendimento no tempo hábil de **24 (vinte e quatro) horas** às não conformidades e/ou reiteração de infração de mesma natureza.

## **27. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS**

**27.1.** Nenhum serviço fora dos projetos e especificações integrantes deste Termo de Referência poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da SESP, salvo aqueles que se caracterizem como necessários à segurança da obra.

**27.2.** Caso haja necessidade, por motivos técnicos não previstos, de acréscimo ou supressão de obras ou serviços, serão obedecidos os limites e demais condições estabelecidas nos Art. 124 e 125 da Lei Federal no 14.133,21. Estes motivos deverão ser devidamente justificados, e mediante autorização prévia da SESP, circunstanciada em documento escrito com as assinaturas dos responsáveis.

**27.3.** No interesse da Administração a Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias durante as **obras, serviços ou compras**, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de **reforma de edifício ou de equipamento**, até o limite de **50% (cinquenta por cento)** para os seus acréscimos.

**27.4.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

**27.5.** Conforme Art. 128 da Lei 14.133/21, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

**27.6.** Caso durante a execução do objeto se faça necessário firmar termos aditivos com serviços extras ou excedentes, serão observados os seguintes requisitos:

**27.7.** Para serviços excedentes, previamente existentes na planilha orçamentária, os preços unitários serão os mesmos já contratados, constantes da proposta vencedora;

**27.8.** Para serviços extras, itens novos a serem incluídos na planilha orçamentária da obra, a inclusão dos itens deverá atender ao que segue:

- a) Caso a tabela do SINAPI ou demais tabelas públicas contemple o serviço e todos os seus insumos também sejam novos, o preço unitário deverá corresponder ao encontrado naqueles sistemas aplicados sobre este o mesmo desconto dado pelo vencedor com relação ao orçamento base da SESP;
- b) Caso as tabelas de referências consideradas como ferramentas para nortear os custos, como a do SINAPI contemple o serviço e algum de seus insumos já esteja presente nas composições dos outros serviços apresentados pelo Contratado, o custo deste insumo será o mesmo apresentado na proposta vencedora, o qual também está condicionado ao limite máximo orçado pelo órgão. Os demais insumos receberão o mesmo tratamento recomendado na alínea “a”).
- c) No caso da alínea “b)”, quando nas composições apresentadas pela Contratada seja observado a atribuição de dois ou mais preços para o mesmo insumo, prevalecerá o menor;
- d) Caso o item não seja contemplado pelas tabelas de referências consideradas como ferramentas para nortear os custos, como a do SINAPI, serão usadas como base para formação dos novos preços a **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023 e PORTARIA SEPLAGTD Nº 2198 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023**, para que o gestor/fiscal do contrato obtenha os valores regionais ofertados no mercado da construção e compatíveis com o valor do mercado, cujos custos dos insumos serão alimentados da forma apresentada a seguir, **adotando a mesma ordem como escala de prioridade:**
  - I. Utilizando aqueles apresentados na proposta vencedora;
  - II. utilizando aqueles constantes da tabela de insumos, caso seja do SINAPI, aplicando o **mesmo desconto dado** pelo vencedor com relação ao orçamento base da SESP;
  - III. Quando o item não se enquadrar em nenhuma das situações anteriores o preço adotado será o **menor dentre os obtidos em 3 (três) cotações** no mercado.

## 28. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 28.1.** Quando houver necessidade de paralisação de alguma atividade de rotina em função da realização de serviços, sua execução ficará condicionada aos horários a serem estabelecidos pela Fiscalização da SESP. A Contratada deverá apresentar à Fiscalização da SESP, com a devida antecedência, sua programação de trabalho;
- 28.2.** A Contratada, sem prejuízo das suas responsabilidades, deverá comunicar imediatamente à Fiscalização da SESP, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução da obra e serviços, como também, comunicar qualquer fato que resultar em risco de segurança e estabilidade, ou comprometer a qualidade da obra;
- 28.3.** Ocorrendo o previsto no **subitem 11.7.2.**, com o objetivo de não causar danos a nenhuma das partes, a Fiscalização da SESP poderá autorizar modificações de caráter urgente, justificando a sua autorização;
- 28.4.** A execução e operação, da obra provisória e definitiva, transportes de materiais e/ou equipamentos adequados à obra, de acordo com o objetivo da mesma, deverão ser realizadas de modo a não interferir, desnecessariamente ou indevidamente, no acesso e/ou uso das vias e bens públicos ou particulares;
- 28.5.** Nos serviços em vias públicas, a contratada será responsável pela continuidade e segurança do tráfego nos trechos em construção e nas variantes de serviço, devendo sinalizá-los convenientemente, por sua conta, em conformidade com o Código Nacional de Trânsito, assumindo ônus de qualquer prejuízo causado a SESP ou a terceiros;
- 28.6.** Quando necessária, a demolição manual será executada progressivamente, utilizando ferramentas portáteis motorizadas ou manuais;
- 28.7.** Os resíduos gerados na obra (bota-fora) deverão ser depositados em caçambas estacionárias para posterior transporte, sendo necessária ser expedida, pela fiscalização da SESP, a ordem de remoção. Os tickets emitidos pelo Centro de Tratamento de Resíduos – CTR deverão ser apresentados juntos ao Boletim de Medição mensal;

**28.8.** Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela Fiscalização ou pela própria Contratada, obrigará a mesma, à sua conta e risco, à correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos e/ou projetos;

**28.9.** A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento da obra e serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a Contratada tenha dado causa, por ação ou omissão;

**28.10.** Eventuais modificações nos elementos originais só poderão ser efetuadas com autorização formal e escrita da SESP, e devidamente aprovados pela fiscalização quanto a sua exigibilidade técnico financeira e as normas da ABNT. A execução de qualquer modificação somente poderá ser posta em prática após aprovação da Fiscalização responsável pela obra e concordância dos autores dos projetos;

**28.11.** Na existência de serviços não especificados, a Contratada somente poderá executá-los após devida aprovação da Fiscalização da SESP;

**28.12.** Serviços específicos componentes de um projeto cuja execução exige especialização que não consta da capacidade de produção da Contratada. São realizados por terceiros na forma de pessoa física ou jurídica através de subcontrato ou instrumentos formais com a Contratada, que se afigura como única responsável perante a SESP;

**28.13.** A obra deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação, devendo apresentar perfeito funcionamento de todos os equipamentos e instalações, e estarem definitivamente ligados às redes de serviço público;

**28.14.** Após a conclusão da obra e serviços a Contratada deverá remover todo equipamento utilizado, o material excedente, os entulhos e a obra provisória, o escritório de obra, entregando, os serviços, o local e as áreas contíguas livres e em condições de limpeza e de uso imediato.

**28.15.** A Licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste TR, Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Proposta as submeterá à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

**28.16.** Verificada divergência entre a Planilha Orçamentária e os Projetos, considerando que ambos possuem grau de importância equivalente, o licitante deverá apontar as divergências no prazo da impugnação sob pena de aceite de todos os termos.

## **29. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Dotação Orçamentária nº 2281  
Elemento de Despesas nº 4.4  
Fonte nº: 700

## **30. ELEMENTOS DISPONÍVEIS**

Constituem anexos deste Termo de Referência, dele fazendo parte integrante e inseparável:

- Anexo I e II – ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO\_PO\_CF\_TIPO B\_T
- Anexo III – Modelo Boletim de Aprovação de Materiais – BAM
- Anexo IV – Modelo Boletim de Aprovação de Serviços – BAS
- Anexo V –MATRIZ DE RESPONSABILIDADE – ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO CAXANGÁ
- Anexo VI – HISTOGRAMA ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO CAXANGÁ
- Anexo VII – PROJETOS EXECUTIVOS\_PAC\_TIPO\_B
- Anexo VIII - MEMORIAL\_DESCRITIVO\_ARQUITETURA\_ESPACO\_MODELO\_ESPORTE
- Anexo IX - MEMORIAL\_DESCRITIVO\_E\_CALCULO\_DA\_DRENAGEM
- Anexo X - MEMORIAL\_DESCRITIVO\_PROJETO\_MODELO\_ESPACO\_ESPORTIVO\_-ELETRICA
- Anexo XI - ALAMBRADO-MEMORIAL DESCRITIVO PROJETO MODELO ESPAÇO ESPORTIVO



## **PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE**

Secretaria de Esportes

- Anexo XII – ART Orçamento
- Anexo XIII – RRT Arquitetura
- Anexo XIV - ART\_DEFINITIVA\_-ESTRUTURA\_DE\_ALAMBRADO\_METALICO
- Anexo XV - ART\_DEFINITIVA\_-INSTALACOES\_ELETRICAS
- Anexo XVI - RRT ESPAÇO ESPORTIVO\_HIDROSANITÁRIO

Recife, 28 de abril de 2026.

**Beatriz Cielly Freire Cavalcanti**  
Superintendente de Infraestrutura

**Artur Paes Queiroz**  
Gerente de Engenharia em Exercício